



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

CF- 2011/12	
Fls. 78	
Metriculas	Rubrica
521	7

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CREA-PB (Processo CF-Nº 0384/2012).

201

Nº Prodesu I-A

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco B, Ed. Adolfo Morales de Los Rios Filho, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Civil JOSÉ TADEU DA SILVA, devidamente autorizado pela Res. 1.030/2010, pela Decisão n.º 001/2012-CG e pela Portaria AD-nº 031/2012.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba – CREA-PB, entidade de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.667.024.0001-00, com sede na rua Av. D. Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP. 58013.021 – João Pessoa-PB, neste ato representado por seu Presidente, Eng^a.Agr^a GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO.

Têm justo e acordado o presente Convênio de apoio financeiro ao Convenente com o objetivo de viabilizar a participação de seus representantes institucionais nas reuniões do calendário oficial do Sistema CONFEA/CREA, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente o Convenente, de forma a viabilizar a participação de seus representantes institucionais nas reuniões do calendário oficial do Sistema CONFEA/CREA, por meio do pagamento de passagens e de diárias, nos termos da legislação vigente e Plano de trabalho constantes do presente processo.

2. DOS VALORES

2.1. O Concedente repassará ao Convenente a importância de R\$ **112.155,60** (cento e doze mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), em até 07 (sete) dias úteis após a publicação do extrato do presente convênio no DOU, em parcela única.



CF- 201/12	
Fls. 79	
Marcas	Rúbrica
521	7

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.2. O valor deverá ser depositado na Conta Corrente Nº 25.369-3, Agência Nº 0011-6, do Banco do Brasil (código 001).

3. DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENIENTE

3.1. Para a assinatura do presente Convênio e o repasse respectivo, o Conveniente deverá encontrar-se em situação de regularidade, comprovada mediante:

3.1.1. certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal-SRF, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, do Ministério da Fazenda;

3.1.2. comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ou Certidão Negativa de Débitos – CND e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;

3.1.3. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90;

3.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo TST, nos termos da Lei nº 12.440/11 e Resolução administrativa do TST Nº 1.470/11, e

3.1.5. declaração expressa do Conveniente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Das obrigações do Conveniente:

4.1.1. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente exclusivamente com relação ao objeto do presente Convênio e Plano de Trabalho apresentado, vinculado às despesas com passagens e diárias;

4.1.2. Assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente Convênio de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

4.1.3. Apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do Convênio;

4.1.4. Restituir eventual saldo de recursos ao Concedente, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente Convênio;

4.1.5. Restituir ao Concedente o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:



CF- 201/12	
Fls. 80	
Metricada	Rubrica
521	/

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- 4.1.5.1. quando não for executado o objeto da avença;
- 4.1.5.2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- 4.1.5.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- 4.1.6. Recolher à conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;
- 4.1.7. Permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pelo Concedente a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, a qualquer tempo e lugar; e
- 4.2. O descumprimento das exigências tratadas neste item 4, ou a não aprovação das medidas impostas, ou ainda pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos Convênios, até a sua devida regularização, nos termos da Decisão PL – 0163/2006.

4.3. O Concedente obriga-se neste ato a:

- 4.3.1. manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste Convênio;
- 4.3.2. fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- 4.3.4. analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não;
- 4.3.5. zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio; e
- 4.3.6. liberar os recursos conforme previsto neste termo.

5. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária do Concedente, alocada no Centro de Custo nº 113.00.01 – Reuniões do Sistema, na Conta 3.290.04 – Outros Auxílios Diversos.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado nos termos legais.



CF-	201/12
Fls.	81
Matrícula	521
Rubrica	✓

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Os termos do presente Convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.

7.2. O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do Convenente, devidamente justificada, antes do término de sua vigência, a ser apresentada em prazo mínimo que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do Concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as consequências conveniadas e as previstas nos artigos 77 e seguinte da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do Convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

9.3. No caso das hipóteses previstas neste item o Convenente deverá devolver os valores não utilizados, os quais deverão ser devidamente comprovados.

10. DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

10.1. A liberação das verbas do convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

10.1.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, eventualmente realizado pelo concedente;

10.1.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio; e

10.1.3. quando for descumprida, pelo convenente, qualquer cláusula ou condição do convênio.

10.2. A liberação da verba do convênio será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.



CF- 201/12	
Fls. 82	
Matricula	Rubrica
521	J

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

10.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do Conveniente e de seus responsáveis.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

11.2. É prerrogativa do Concedente exercer controle e fiscalização sobre a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto deste Convênio.

11.3. É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

11.3.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

11.3.2. pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do Conveniente ou de qualquer servidor do Sistema Confea/Crea, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

11.3.3. pagamento de despesas cujas finalidades sejam diversas da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

11.3.4. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

11.3.5. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

11.3.6. transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

11.3.7. realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.

11.4. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

11.5. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

11.6. É parte integrante do presente Convênio, o Anexo I (Declaração de Adimplência) e o Processo CF-Nº 0384/12, independentemente de sua transcrição.

11.7. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.



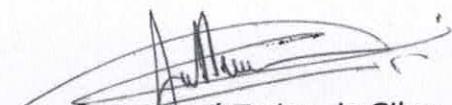
CF- 201/12
83
Revisado
Revisor
521
7

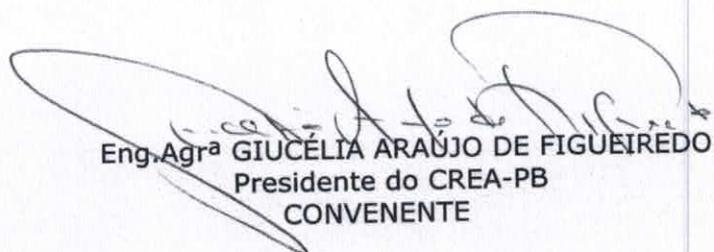
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

12. DO FORO

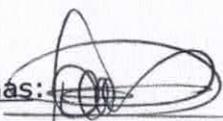
Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

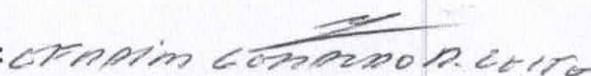
Brasília – DF, 06 de fevereiro de 2012.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente do CONFEA
CONCEDENTE


Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA-PB
CONVENENTE

Visto Jurídico

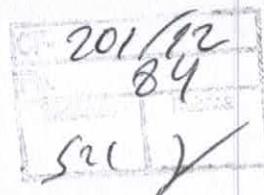
Testemunhas: 
Nome: JÔNIA RODRIGUES TEODORA
CPF: 526.992.074-49

Nome: 
CPF: 803 453 791-82



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

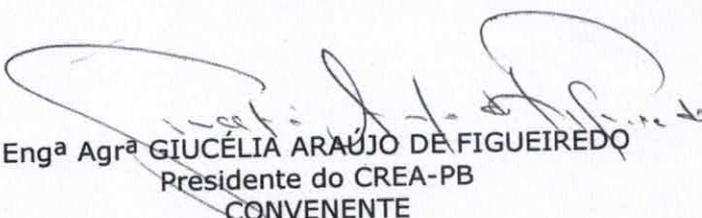
ANEXO I



DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA-PB, ora conveniente, não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia.

Brasília – DF, 06 de Fevereiro de 2012.


Eng^a Agr^a GIUCÉLIA ARAUJO DE FIGUEIREDO
Presidente do CREA-PB
CONVENENTE